



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.556, DE 18 DE JUNHO DE 1.997

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 27, DA LEI Nº 3.454, DE 16 DE ABRIL DE 1.996, ATUALIZADA PELA LEI Nº 3.493, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 3.454, de 16 de abril de 1.996, atualizada pela Lei nº 3.493, de 31 de outubro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 27 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do membro do Conselho Tutelar será de dois e meio salários mínimos."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JUNHO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JUNHO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor